



## POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

### 1. OBJETIVO

1.1. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes para assegurar que as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam conduzidas dentro dos parâmetros de mercado, com a devida transparência e nos melhores interesses da Vix Logística S.A. (“VIX” ou “Companhia”) e de suas subsidiárias, bem como em observância às melhores práticas de governança corporativa e aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

1.2. Esta política leva em consideração o disposto no Estatuto Social da Companhia, no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia na legislação aplicável, em especial na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), notadamente os artigos 155 e 156, que preveem o dever de lealdade dos administradores em situações de conflito de interesses, as boas práticas de governança corporativa exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), bem como as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto e o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

### 2. APLICAÇÃO

2.1. A presente Política aplicar-se-á aos acionistas, administradores e membros dos Comitês (conforme definido abaixo) da Companhia e suas subsidiárias, e deverá ser observada por eles, pelos empregados e demais colaboradores da Companhia e suas subsidiárias quando realizarem, em nome da Companhia e/ou suas subsidiárias, Transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo).

### 3. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1. São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, inclusive, mas não limitadamente, no âmbito de reestruturações societárias (“Transações com Partes Relacionadas”).

3.2. Consideram-se subsidiárias, para os fins da presente política, com relação à Companhia, uma Afiliada da qual mais de 20% (vinte por cento) do capital seja detido, direta ou indiretamente, pela Companhia.

### 4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

4.1. São consideradas como partes relacionadas da Companhia (“Partes Relacionadas”) qualquer Pessoa<sup>1</sup> (a) que tenha participação relevante na Companhia ou qualquer Subsidiária; (b) em que a Companhia ou qualquer Subsidiária tenha participação relevante; (c) que, de alguma forma, seja uma afiliada da Companhia; (d) que sirva (ou tenha servido nos últimos 12 (doze) meses) como diretor ou administrador da Companhia ou qualquer Subsidiária; (e) que seja membro da (1) família de qualquer

<sup>1</sup> Indivíduo, sociedade, empresa, parceria, firma, associação voluntária, empreendimento conjunto (*joint venture*), fundo, organização despersonalizada, Autoridade ou qualquer outra entidade que aja na capacidade individual, fiduciária ou outra capacidade



um dos Acionistas Principais; ou (2) família de qualquer indivíduo incluído em qualquer um dos casos anteriores; ou (f) que sirva (ou tenha servido nos últimos 12 (doze) meses) como funcionário da Companhia ou qualquer Subsidiária. Para fins desta definição, “participação relevante” significa a propriedade direta ou indireta de ações/quotas que representem pelo menos 5% (cinco por cento) do poder de voto ou das ações/quotas com direito de voto em circulação da Companhia ou qualquer Subsidiária;

4.2. Para os fins desta Política, “Controle” significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios.

## **5. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE DO ACIONISTA, MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU MEMBRO DE COMITÊ DE ASSESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

5.1. O conflito de interesse surge quando um acionista, administrador ou membro de comitês técnicos e consultivos de assessoramento do conselho de administração (“Comitê”) se encontra envolvido em processo decisório ou de assessoramento que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da VIX ou uma de suas subsidiárias. Também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da VIX ou uma de suas subsidiárias em matérias específicas.

5.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a VIX e suas subsidiárias buscam assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, membros dos Comitês, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

## **6. REGRAS PARA DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES**

6.1. Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas, administradores ou membros dos Comitês devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas, em reunião do Conselho de Administração, em reunião de Diretoria, ou em reunião de qualquer Comitê, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

6.2. Por solicitação dos membros da administração ou do Comitê correspondente, conforme o caso, tais acionistas, administradores ou membros dos Comitês poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião.

6.3. Na hipótese de algum acionista, administrador ou membro de Comitê, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou Comitê respectivo e, caso proceda, a não



manifestação voluntária do acionista, administrador ou de Comitê será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

6.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de assembleia ou reunião. Quando de sua posse, os administradores e membros dos Comitês da Companhia devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

6.5. Anualmente, deverá ser elaborado um resumo das transações com partes relacionadas realizadas no período, contendo, entre outros aspectos: nome das partes relacionadas, relação das partes com a VIX, data da transação, objeto do contrato, montante envolvido no negócio, saldo existente, garantias e seguros relacionados, duração, condições de rescisão ou extinção, natureza e razões para a operação. Estas informações serão divulgadas ao mercado em geral por meio das demonstrações contábeis, informações periódicas, ou, quando for o caso, por meio de fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

6.6. A área interna da Companhia responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada aciona a Diretoria da Companhia que encaminha à apreciação do Conselho de Administração, ou da Diretoria, quando aplicável. A área de *compliance* é responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas.

## **7. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

7.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas precisam ser aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que este deverá, previamente a aprovação da Transação com Parte Relacionada, solicitar análise prévia da Diretoria, visando identificar alternativas de mercado à transação com Partes Relacionadas em questão.

7.2. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração e/ou a Diretoria, conforme competência estabelecida no Estatuto Social, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado (conforme definido abaixo). Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

- a) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- b) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc.);
- c) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, nos casos de Transações com Partes Relacionadas cujo o valor da operação seja superior a 1% (um por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, conforme patrimônio líquido apurado, conforme última demonstração financeira divulgada pela Companhia;



- d) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- e) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- f) a observância aos princípios e regras desta Política.

7.3. Caso a operação seja autorizada, nos termos dos itens 7.1 e 7.2 acima, ela deverá ocorrer de acordo com as políticas da Companhia, suas alçadas e os parâmetros de mercado, bem como com as seguintes diretrizes (“Condições de Mercado”):

- a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado);
- b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações);
- c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia);
- d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e
- e) comutatividade (relação de troca deve ser equitativa para as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes;

7.4. Observado o disposto acima, caberá à Assembleia Geral autorizar ou assumir a realização de uma operação ou uma série de operações com Partes Relacionadas (em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por exercício social, excluindo, em qualquer hipótese, quaisquer operações relacionadas à aquisição de veículos e equipamentos vinculados a contratos com clientes na área de logística, bem como à manutenção de veículos e equipamentos. Para os fins deste item, os contratos de trabalho firmados com uma Pessoa, tornando tal Pessoa uma Parte Relacionada, não serão computados no limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

## **8. VEDAÇÕES ÀS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

8.1. As Transações com Partes Relacionadas serão analisadas conforme a competência estabelecida pelo Estatuto Social, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas, sendo vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- a) realizadas em condições que não estejam de acordo com as Condições de Mercado;



- b) concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança) a pessoas que exerçam controle ou administração da Companhia, exceto mediante parecer favorável do Conselho de Administração; e
- c) forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores e seus acionistas.

8.2. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, conforme definido no Estatuto Social da Companhia: quaisquer atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos do disposto no Estatuto Social.

## 9. DIVULGAÇÃO

9.1. Nos termos da legislação e da regulação vigentes, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

9.2. A divulgação destas informações será realizada (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia; (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à CVM, nos termos do item 16 do Anexo 24 da Instrução CVM 480/09 ou norma que vier a alterá-la ou substituí-la; (iii) em comunicado realizado nos termos da Instrução da CVM 480/09, quando obrigatória a sua divulgação.

## 10. RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

10.1. Compete à área de *compliance* da Companhia, bem como ao Comitê de Auditoria, as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

10.2. Observado o disposto no item 10.1 acima, a presente Política será atualizada pelo Conselho de Administração sempre que necessário em, em linha com as recomendações do Comitê de Auditoria e da área de *compliance* da Companhia, bem como em decorrência de revisões em documentos societários ou alterações legislativas. Seu conteúdo será amplamente divulgado pela Companhia em um esforço contínuo de sua gestão com acompanhamento do Conselho de Administração.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política entra em vigor na data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.